



PROCESSO Nº : 174882/2015
PRINCIPAL : GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
PROCEDENTE : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
RELATOR : CONSELHEIRO VALTER ALBANO DA SILVA
ASSUNTO : AUDITORIA ESPECIAL DE RENÚNCIA DE RECEITAS E
INCENTIVOS FISCAIS DETERMINADA PELO ACÓRDÃO N.
668/2012, ACERCA DO JULGAMENTO DAS CONTAS ANUAIS
DA SEFAZ, EXERCÍCIO 2011 (PROCESSO 132640/2011)

Informação Técnica nº 093/2017/SEDECEX

Exmo. Senhor Conselheiro Relator,

Trata-se de Auditoria Especial, originada pelo Acórdão 668/2012/TCE-MT, que julgou as contas anuais de 2011 da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso – SEFAZ (Processo nº 13.264-0/2011), visando a fiscalização das renúncias de receitas do estado e a compilação e análise dos dados e documentos que compõem a Representação Externa 9.732-2/12-TCE-MT.

Após o relatório emitido pela Comissão Técnica de Auditoria Especial, foi determinado o sigilo deste processo e a citação de todos os envolvidos. Entretanto, antes mesmo da realização das mencionadas citações, o então Procurador Geral de Contas, Dr. Gustavo Coelho Dechamps, solicitou diversas diligências no processo.

Vossa Excelência deferiu parcialmente o pedido de diligência do Ministério Público de Contas e, entre outras medidas, determinou que o coordenador da Auditoria Especial designada pela Portaria 134/2014, Auditor Público Externo Volmar Bucco Júnior, enumere objetivamente e encaminhe a este Gabinete as informações que foram requisitadas e não atendidas pela SEFAZ.



É o relatório.

No Relatório de Auditoria Preliminar foi inserido, no capítulo 2, o tópico 2.4, que trata das limitações da auditoria, entre as quais destacam-se:

- Recusa da SEFAZ em entregar informações sob a alegação de sigilo fiscal” (subtópico 2.4.3);
- Recusa da SEFAZ em entregar informações sob a alegação de que outra Secretaria seria a responsável por produzir a informação; informação incompleta e/ou apresentação de respostas evasivas (subtópico 2.4.4);

Dessa forma, a fim de responder quais as informações foram requisitadas à SEFAZ e não foram atendidas ou foram atendidas de forma incompleta, transcrevo as tabela 2.4.1. e 2.4.2. do Relatório Técnico:

Tabela 2.4.1. Informações solicitadas à SEFAZ e não atendidas.

Descrição da solicitação não atendida	Resposta da SEFAZ/MT
Documentos que demonstrem, no período de 2009 a 2014, todas as operações tributárias, a título de ICMS, relacionadas à empresa JBS S/A: valores lançados, créditos de entrada, valores pagos, renunciados, a pagar, inscritos em dívida ativa etc, com as respectivas datas e demais informações pertinentes, separados ano a ano;	Informações submetidas ao sigilo fiscal , nos termos do art. 198 do CTN
Documentos que demonstrem a transferência e a utilização dos créditos de ICMS pela empresa JBS S/A decorrentes do Decreto nº 994, de 13 de fevereiro de 2012, e respectivo protocolo de intenções;	Informações submetidas ao sigilo fiscal , nos termos do art. 198 do CTN
Relatório analítico contendo todas as notas fiscais que deram origem ao crédito fiscal apontado no Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Mato Grosso e a empresa JBS S/A em 15 de fevereiro de 2012, contendo as informações de data da operação, número das notas fiscais, CNPJ/CPF do emitente e destinatário das notas fiscais, valor da nota fiscal, base de cálculo de	Informações submetidas ao sigilo fiscal , nos termos do art. 198 do CTN



Descrição da solicitação não atendida	Resposta da SEFAZ/MT
ICMS e o respectivo valor do ICMS, referente as R\$ 73.563.484,77 de créditos do ICMS;	
Arquivos da escrituração fiscal digital (EFD) - da empresa JBS S/A, referentes ao período de 2008 a 2014;	Informações submetidas ao sigilo fiscal , nos termos do art. 198 do CTN
Documentos e estudos que demonstrem todos os créditos de entrada relacionados a matérias primas e insumos adquiridos pela empresa JBS S/A, no período de 2008 a 2012, referentes a todas as inscrições estaduais (filiais) da mencionada empresa;	Informações submetidas ao sigilo fiscal , nos termos do art. 198 do CTN
Documentos que demonstrem o faturamento anual da empresa JBS S/A, no período de 2009 a 2014;	Informações submetidas ao sigilo fiscal , nos termos do art. 198 do CTN
Relação de empresas que no período de 2009 a 2014 tenham obtido um faturamento anual maior que o montante de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), contendo os dados completos da pessoa jurídica, o segmento em que atua, o valor do faturamento ano a ano (de 2009 a 2014);	Informações submetidas ao sigilo fiscal , nos termos do art. 198 do CTN
Cópia de todos autos de infrações emitidos pela SEFAZ em desfavor da empresa JBS S/A, no período de 2009 a 2014, inclusive o NAI 141323001300039201414;	Informações submetidas ao sigilo fiscal , nos termos do art. 198 do CTN

Tabela 2.4.2. Solicitações à SEFAZ com respostas evasivas e/ou incompletas.

Descrição da solicitação não atendida	Resposta da SEFAZ/MT
Relação de todos os benefícios/incentivos fiscais concedidos à empresa JBS S/A, no período de 2009 a 2014, contendo a descrição do tipo de benefício, a data da concessão e da fruição, o montante da renúncia fiscal (R\$), o instrumento de formalização, a legislação que amparou o benefício e demais informações que estão sob a responsabilidade dessa Secretaria;	No âmbito do Decreto 2.212/2014, o tratamento tributário conferido para determinada atividade econômica é definido pelo respectivo CNAE, conforme disposto no art. 6º do Anexo VI do regulamento. Quanto ao tratamento tributário conferidos no âmbito da Lei 7958/2003, eles devem ser obtidos



	na SEDEC.
Cópias de todos os processos relacionados à concessão de benefícios/incentivos fiscais à empresa JBS S/A, no período de 2009 a 2014;	As informações requisitadas nesse item devem ser obtidas junto à SEDEC, que é a Secretaria Finalística responsável pela concessão de benefícios, nos termos da Lei 7958/2003, regulamentado pelo Decreto 1.432/2003
Cópias de todos os protocolos de intenções, termos de compromisso ou documentos equivalentes e dos respectivos comprovantes de publicação na imprensa oficial firmados pelo Estado junto à empresa JBS S/A, no período de 2009 a 2014;	As informações requisitadas nesse item devem ser obtidas junto à SEDEC, que é a Secretaria Finalística responsável pela concessão de benefícios, nos termos da Lei 7958/2003, regulamentado pelo Decreto 1.432/2003
Relação das empresas beneficiárias/contempladas com a concessão de benefícios fiscais com fundamento no Decreto nº 994, de 13 de fevereiro de 2012.	As informações requisitadas nesse item devem ser obtidas junto à SEDEC, que é a Secretaria Finalística responsável pela concessão de benefícios, nos termos da Lei 7958/2003, regulamentado pelo Decreto 1.432/2003.

Respeitosamente,

SEDECEX em Cuiabá, 03 de fevereiro de 2017.

VOLMAR BUCCO JUNIOR

Auditor Público Externo

Coordenador da Auditoria Especial designada pela Portaria 134/2014